

LEI Nº. 809, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia, no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no município de Jupi, Estado de Pernambuco;


Art. 2º - A carteira será expedida por meio de preenchimento de dados e assinatura do interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de todos os documentos médicos (laudos com a devida CID, CRM e assinatura do Médico) que comprovem a deficiência;

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Jupi, indicará a Secretaria Municipal de Saúde, para proceder a emissão da carteira supramencionada, cuja expedição deverá ser no prazo máximo de 30 dias, com validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovada assim que expirada;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, 31 de outubro de 2024.



ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO

